



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 17/2020

Atualiza as normas para cadastro de projetos de pesquisa e criação de grupos de pesquisas na Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), revoga a Resolução nº 12/2013-Conuni e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2020 - Conuni, que estabelece o Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf);

CONSIDERANDO as orientações disponíveis na página online do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (Lattes/CNPq);

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.002148/2020-11; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária em reunião ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar e atualizar as normas para cadastro de projetos de pesquisa e criação de grupos de pesquisas na Universidade Federal do Vale do São Francisco.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 2º Esta normatização foi elaborada visando padronizar os procedimentos para registro e acompanhamento dos grupos de pesquisa e projetos de pesquisa dos professores/pesquisadores nesta Instituição.

**CAPÍTULO II
DOS GRUPOS DE PESQUISAS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 3º O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) define Grupo de Pesquisa (GP) como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa e cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa e que, em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 4º As propostas de criação de Grupo de Pesquisa (GP) poderão ser apresentadas à Diretoria de Pesquisa (DP) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), a qualquer tempo, por pesquisadores com vínculo empregatício na Univasf, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, por meio do preenchimento do formulário de proposta de criação de grupos de pesquisa, disponível na página da PRPPGI (Anexo I).

Art. 5º O professor/pesquisador da Univasf deve requerer junto à DP seu credenciamento como líder. É necessário que o líder tenha currículo atualizado na Plataforma Lattes no CNPq.

Art. 6º A análise do pedido de certificação do GP e a emissão de parecer sobre a proposta de criação de GP será efetuada pela Câmara de Pesquisa, levando em consideração as recomendações do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (Lattes/CNPq), tendo como base os seguintes aspectos:

I. a relevância e a contribuição do GP e suas atividades para a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, humano, cultural e socioeconômico;

II. as demandas/necessidades científicas, tecnológicas e sociais, que emergem da região de abrangência da Univasf ou do âmbito nacional;

III. a articulação do GP com o projeto pedagógico de um ou mais cursos de graduação e/ou com os cursos e programas de pós-graduação da Univasf;

IV. a estruturação da proposta do GP, a articulação entre as linhas de pesquisa e a clareza dos temas/objetos de estudo em cada uma delas;

V. a titulação e liderança científica, tecnológica ou sociocultural do líder do grupo de pesquisa;

VI. a experiência dos pesquisadores acumulada ao longo de sua formação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

e vivência profissional, registrada no currículo disponível na Plataforma Lattes do CNPq;

VII. a relevância e o mérito científico do GP;

VIII. a pertinência do GP para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na Univasf.

§ 1º Para Grupos em formação que se enquadrarem nos casos de Grupos atípicos, conforme as determinações do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (Lattes/CNPq), será necessária apresentação de justificativa pelo líder do grupo à DP, que a encaminhará para avaliação pela Câmara de Pesquisa da Univasf.

§ 2º São considerados GP atípicos:

- a) Grupos unitários (formados por apenas 1 pesquisador);
- b) Grupos sem estudantes;
- c) Grupos sem técnicos;
- d) Grupos com mais de 10 pesquisadores;
- e) Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa;
- f) Grupos onde o líder não é doutor;
- g) Grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;
- h) Grupos que contenham pesquisadores que participam de 4 ou mais grupos;
- i) Grupos que contenham estudantes que participam de 2 ou mais grupos de pesquisa;
- j) Grupos similares em composição e proposição.

§ 3º Sendo a atipicidade justificada pelo líder do Grupo e aprovada pela Câmara de Pesquisa, o grupo poderá continuar atípico sem que isso lhe traga qualquer prejuízo.

§ 4º A Câmara de Pesquisa emitirá o parecer final sobre a certificação do GP no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, com a documentação prevista para registro.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 7º Cabe à DP exercer a gerência institucional de pesquisa junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, com as seguintes atribuições:

I. indeferir solicitações que não atenderem aos requisitos estabelecidos no art. 6º considerando as deliberações da Câmara de Pesquisa;

II. recomendar os eventuais ajustes necessários a fomentar a visibilidade do grupo de pesquisa, ou para reduzir o enquadramento de casos atípicos;

III. cadastrar os líderes dos grupos no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV. Incluir ou excluir a certificação dos Grupos de Pesquisa junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq considerando as deliberações da Câmara de Pesquisa;

V. criar e implementar políticas de apoio ao desenvolvimento dos Grupos de Pesquisa;

VI. organizar a avaliação do desempenho dos Grupos de Pesquisa junto com a Câmara de Pesquisa;

VII. apoiar a organização de eventos institucionais visando à divulgação e socialização dos resultados das atividades dos Grupos de Pesquisa.

Art. 8º São atribuições do líder do GP:

I. propor a formação do grupo por meio do formulário de proposta de criação de GP e submeter à DP;

II. após deferimento Institucional para o cadastro do GP, preencher os dados cadastrais do GP no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

III. coordenar a elaboração do planejamento e gerir a pesquisa no âmbito do GP;

IV. organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do GP;

V. acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e demais atividades promovidas pelo GP;

VI. atualizar o GP junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq no mínimo a cada 12 meses;

VII. de acordo com a atuação, incluir e excluir pesquisadores e outros



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

membros do GP;

VIII. comunicar à DP a ocorrência da mudança de líder realizada no Grupo de Pesquisa;

IX. Solicitar cancelamento de vínculo institucional do GP;

X. representar o GP junto aos órgãos da UNIVASF e participar de reuniões convocadas pela Instituição;

XI. propor parcerias ou convênios de interesse do grupo de pesquisa;

XII. promover a socialização da produção científica, tecnológica, artística ou cultural do GP;

XIII. estimular e acompanhar a produção científica estabelecida pelo GP, considerando as exigências da área de conhecimento a que o grupo se vincula;

XIV. apresentar informações das atividades do GP, quando for solicitado pela PRPPGI.

Art. 9º São atribuições dos membros do GP:

I. contribuir com a produção científica, tecnológica e/ou artística do GP;

II. participar proativamente das reuniões organizadas pelo líder e/ou pela Instituição;

III. participar de eventos técnico-científicos de interesse do GP;

IV. publicar os resultados de sua produção científica, tecnológica, artística e cultural nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento;

V. atender às exigências de produção científica estabelecidas pelo GP e por esta resolução.

**SEÇÃO II
DO ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 10. O acompanhamento institucional tem por objetivo fortalecer os grupos, visando aumentar sua capacidade de captação de recursos em agências de fomento e seu reconhecimento pela comunidade acadêmica regional, nacional e internacional.

Art. 11. A cada 5 (cinco) anos, a DP/PRPPGI promoverá um evento para que os grupos de pesquisa apresentem as atividades desenvolvidas e os



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

resultados alcançados.

Art. 12. O líder deverá atualizar as informações do GP pelo menos a cada 12 meses. Caso isso não seja feito, o GP perderá o status de Certificado Pela Instituição e será apresentado com o status Não Atualizado.

§ 1º Na situação relatada no caput deste artigo, o status de Certificado Pela Instituição automaticamente será retornado ao GP quando o seu líder fizer uma atualização e enviá-la ao CNPq.

§ 2º Sempre que atualizações das informações do GP forem realizadas, no seu perfil na página do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, o seu líder deverá enviar os dados atualizados para publicação, caso contrário, o status do GP será apresentado como “Em Preenchimento”.

§ 3º Depois de 12 meses com status de “Grupo Não Atualizado” ou “Em Preenchimento”, o grupo poderá ser excluído da base de dados pelo CNPq, não podendo mais ser recuperado, nem seu espelho visualizado no site do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

**CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO OU
INOVAÇÃO**

Art. 13. Projetos de pesquisa e/ou inovação tecnológica são investigações com início e final definidos, fundamentadas em objetivos específicos, visando à obtenção do conhecimento, da tecnologia e da inovação nas diferentes áreas e dimensões.

Art. 14. Todo Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico ou Inovação desenvolvido por servidor da Univasf, na condição de responsável pela pesquisa, deve ser institucionalizado nos termos desta Resolução e da Política Institucional de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação e Incentivos à Pesquisa Científica e Tecnológica (Resolução nº 11/2018 – Conuni).

**SEÇÃO I
DO CADASTRO DOS PROJETOS DE FLUXO CONTÍNUO**

Art. 15. Só será cadastrado projeto que esteja devidamente vinculado às atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas na instituição.

Art. 16. O cadastro de projetos destina-se a todas as modalidades de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, nas seguintes



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

situações:

I. projetos individuais ou integrados, propostos por um ou mais pesquisadores da Univasf, não cadastrados em editais institucionais de pesquisa;

II. projetos de pesquisadores da Univasf cadastrados em editais externos de agências de fomento nacionais ou estrangeiras e/ou no âmbito de acordos de cooperação.

Art. 17. O cadastro dos projetos poderá ser realizado, a qualquer tempo, por meio de cadastro de projetos em Fluxo contínuo na página eletrônica da DP/PRPPGI, conforme estabelecido nesta resolução.

Parágrafo único. Caberá à DP organizar todas as informações referentes à pesquisa institucional da Univasf, por meio de um sistema de registro atualizado e de domínio público.

Art. 18. Os projetos submetidos pelo professor/pesquisador para cadastro na DP, constando com os documentos exigidos na página eletrônica da DP/PRPPGI, serão avaliados pela Câmara de Pesquisa da Univasf considerando o mérito científico, tecnológico e/ou sociocultural; a relevância e viabilidade técnico-científica do referido projeto.

Parágrafo único. Projetos acompanhados de documentação comprobatória de sua aprovação e financiamento por agência oficial de fomento e por ações internas (editais regulares) de apoio à pesquisa e pós-graduação serão dispensados da avaliação para o cadastro.

Art. 19. Os projetos deverão conter conteúdos próprios descritivos e relevantes da pesquisa, encaminhados na solicitação de registro em formulário próprio disponível na página eletrônica da DP/PRPPGI (Anexo II).

§ 1º O período de execução dos projetos submetidos será de no mínimo 12 (doze) meses, resguardando-se a vigência do projeto institucionalizado de acordo com os termos de edital específico de vínculo e/ou em conformidade com o estabelecido em convênios assinados.

§ 2º Prorrogações nos projetos de pesquisa devem ser solicitadas à Câmara de Pesquisa, contendo justificativa apresentada pelo coordenador do projeto, com antecedência mínima de 90 dias.

§ 3º Pedidos de cadastro de projetos em fluxo contínuo com período de vigência inferior a 12 meses serão analisados pela Câmara de Pesquisa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 20. O projeto, para a sua execução, não deverá depender de recursos financeiros da Univasf, ficando sob a responsabilidade de cada pesquisador a captação e disponibilização de recursos necessários à viabilização do projeto;

Art. 21. É de responsabilidade do proponente, caso se aplique ao projeto, obter a aprovação do Comitê de Ética para pesquisas com seres humanos e/ou à experimentação animal. No caso de projetos na área ambiental, o proponente deverá apresentar parecer ou comprovação de submissão ao órgão competente. Para os projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e exploração econômica de produto acabado e de material reprodutivo oriundos do acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, desenvolvidos por servidores da Univasf, os mesmos deverão estar cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SisGen).

§ 1º Se houver necessidade de sigilo, informar:

- a) Especificação das informações cujo sigilo pretenda resguardar;
- b) Justificativa da necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal da pretensão;
- c) Se a proteção do sigilo ora solicitada prejudica interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

§ 2º A Câmara de Pesquisa emitirá o parecer final sobre a proposta no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, com a documentação prevista para registro.

Art. 22. Os Profissionais vinculados à Univasf ou de outras instituições, poderão ser incluídos na equipe executora do projeto como pesquisadores colaboradores, desde que participem das atividades do projeto.

Art. 23. Considerar-se-á discentes voluntários aqueles regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação da Univasf ou de outras instituições, que poderão ser incluídos na equipe executora do projeto, desde que participem ativamente de sua execução.

§ 1º A atuação do discente voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º A inserção de discente voluntário no projeto dar-se-á por meio de solicitação apresentada à DP pelo coordenador do projeto, via e-mail mediante os seguintes quesitos:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I. cadastro do discente, disponível na página da DP/PRPPGI;

II. descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo discente voluntário, e período de vigência.

§ 3º Caberá à DP receber solicitações de inclusão de discentes voluntários feitas pelo coordenador do projeto, que deverão ser realizadas no prazo de até três meses antes do término do projeto.

§ 4º O período de vigência das atividades de pesquisa dos discentes voluntários será nos termos previstos em cada solicitação, respeitando-se a vigência do projeto.

§ 5º A carga horária semanal do discente voluntário será definida por meio de acordo entre ele e o coordenador do projeto, que, por sua vez, deverá considerar, para o estabelecimento da carga horária semanal máxima, outras possíveis atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente, como participação em atividades acadêmicas e projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

§ 6º A DP realizará consulta junto aos registros institucionais da Univasf para averiguar se a carga horária estabelecida pelo coordenador do projeto para o discente voluntário é compatível com outras possíveis atividades acadêmicas e institucionais desenvolvidas por ele.

§ 7º O discente voluntário fará jus à certificação das horas dedicadas ao desenvolvimento do projeto, mediante entrega de relatório final e solicitação da emissão de certificados junto à DP, no prazo máximo de um ano após a finalização do projeto.

Art. 24. A certificação de participação dos colaboradores (pesquisadores ou discentes voluntários) referentes às atividades vinculadas aos projetos cadastrados é atribuição da DP.

§ 1º No caso da solicitação por discentes voluntários, é facultada à DP verificar a carga horária de certificação requerida, mediante a análise do cumprimento integral ou parcial das atividades propostas registradas no relatório final.

§ 2º Para os pesquisadores colaboradores, será emitida declaração de vínculo de acordo com a modalidade, sem especificação de carga horária.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SEÇÃO II
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE FLUXO
CONTÍNUO**

Art. 25. O acompanhamento e avaliação dos projetos serão realizados por meio do envio de relatório parcial e final pelo responsável da pesquisa no sistema eletrônico para envio de relatórios da DP.

§ 1º projetos com duração de até 12 meses deverão enviar apenas relatório final e projetos com duração igual ou superior a 24 meses deverão entregar relatórios parciais a cada 12 meses e relatório final ao seu término.

§ 2º Fica facultada à DP/PRPPGI e à Câmara de Pesquisa, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, a realização de visitas para acompanhamento técnico in loco. A visita será comunicada aos responsáveis pelo projeto, com antecedência mínima de cinco dias úteis, admitido o uso de meios eletrônicos para a comunicação.

§ 3º A visita técnica não dispensará o responsável pelo projeto de manter atualizadas as informações relativas à execução da pesquisa no meio eletrônico de envio de relatórios da DP/PRPPGI.

§ 4º Sendo constatadas situações de irregularidade na execução dos projetos, tanto nas avaliações dos relatórios parciais, como nas visitas técnicas, será de responsabilidade da Câmara de Pesquisa solicitar os ajustes necessários ao responsável pelo projeto.

§ 5º O responsável pelo projeto terá até 30 (trinta) dias úteis após a notificação feita pela DP para enviar justificativa com as medidas realizadas para corrigir as eventuais irregularidades, que serão consideradas pela Câmara de Pesquisa.

§ 6º Caso o responsável pelo projeto não envie os relatórios parciais nos prazos estabelecidos, não receba as visitas técnicas e/ou não justifique e/ou corrija eventuais irregularidades constatadas pela DP e Câmara de Pesquisa, o projeto de pesquisa terá o seu cadastro institucional cancelado, sem direito a certificação aos membros da pesquisa.

Art. 26. Qualquer alteração no cronograma, conteúdo, assim como da equipe executora deve ser comunicada imediatamente à DP pelo responsável do projeto.

Art. 27. Os responsáveis por projetos de pesquisa não financiados por órgãos de fomento deverão encaminhar, até 60 dias após o término do projeto, o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

relatório final da pesquisa, conforme modelo disponibilizado pela PRPPGI.

§ 1º Caso o relatório final não seja entregue após o prazo de 60 dias, não haverá a emissão de qualquer declaração para o proponente até a sua devida regularização.

§ 2º A inadimplência impede a participação do proponente em editais internos promovidas pela PRPPGI.

Art. 28. Declarações de participação em projetos de fluxo contínuo serão emitidas pela PRPPGI, somente aos projetos cadastrados e coordenados por professores/pesquisadores da Univasf na DP.

Art. 29. A suspensão temporária e o próprio cancelamento do projeto institucionalizado podem ser solicitados pelo proponente, mediante solicitação junto à DP, sendo esta acompanhada de relatório das atividades realizadas até a data do pedido e respectiva justificativa, cabendo à DP, emitir parecer e informar ao interessado a decisão final em um prazo de até 15 (quinze) úteis.

Parágrafo único. Respeitando-se a vigência do projeto ou pedido de cancelamento, não serão emitidas declarações de finalização do projeto aos integrantes da equipe de projetos que não tenham comprovação da execução parcial ou total das atividades previstas na proposta.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A Univasf se servirá da relação de projetos de fluxo contínuo cadastrados para os seus fins institucionais e para atender às demandas recorrentes de informações e relatórios solicitados pelos ministérios, controladorias e demais agências de fomento, respeitando-se o direito de sigilo e proteção de propriedade intelectual quando pertinente.

Art. 31. À Câmara de Pesquisa reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente resolução.

Art. 32. Caberá recurso ao Conselho Universitário, das decisões tomadas pela Câmara de Pesquisa.

Art. 33. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução nº 12/2013-Conuni, de 25/10/2013, e as disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2020.

**VALDNER DAIZIO RAMOS CLEMENTINO
NA PRESIDÊNCIA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PROPOSTA DE FORMAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

1. NOME DO GRUPO DE PESQUISA:

| |
|--|
| |
| |
| |

2. DADOS DOS INTEGRANTES DO GRUPO:

2.1 LÍDER

| | |
|-------------------------------|------------|
| Nome/SIAPE: | |
| Campus: | Titulação: |
| Área do Conhecimento: | |
| Link para o Currículo Lattes: | |
| e-mail: | |

2.2 EQUIPE DE PESQUISADORES:

| Nome: | Titulação: | Colegiado/Setor: | Área de Conhecimento | Sub-área de Conhecimento |
|-------|------------|------------------|----------------------|--------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
|--|--|--|--|--|

2.3 DISCENTES DE GRADUAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO:

| Nome: | Curso: | Modalidade (Doutorado/Mestrado/ PIBIC/PIVIC/PIBITI/PIVITI) |
|--------------|---------------|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

3. LINHAS DE PESQUISA:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |

4. OBJETIVO GERAL DO GRUPO:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |

5. JUSTIFICATIVA:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

| |
|--|
| |
| |
| |
| |

6. ALTERNATIVAS DE PARCERIAS COM OUTROS GRUPOS E INSTITUIÇÕES:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |

7. REPERCUSSÃO DO GRUPO:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |

Data: ___/___/___

Assinatura do Líder do Grupo de Pesquisa

ANEXO II

Título do projeto

Autores;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Resumo:

Palavras-chave: Palavra-chave 1; Palavra-chave 2; Palavra-chave 3; Palavra-chave 4; Palavra-chave 5; Palavra-chave 6;

INTRODUÇÃO

JUSTIFICATIVAS

OBJETIVOS

GERAL:

ESPECÍFICOS:

METAS

MATERIAL E MÉTODOS

PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E/OU CULTURAL

ESPERADA

LITERATURA

Emitido em 02/10/2020

RESOLUÇÃO Nº 48/2020 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/10/2020 19:07)
VALDNER DAIZIO RAMOS CLEMENTINO
VICE PRESIDENTE CONSELHO UNIVERSITÁRIO
1474800

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **48**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/10/2020** e o código de verificação: **1d7e00e125**